

**Processo n.:** @RLA 19/00107705

**Assunto:** Auditoria sobre os principais motivos de prejuízo da companhia em 2017, além de questões relativas ao fluxo de caixa da empresa no período

**Responsável:** Rafael Antônio Bettini Gomes

**Procuradores:** Túlio de Medeiros Jales e Laís Fernanda Sampaio Rodrigues

**Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 230/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares “com ressalva” os atos relacionados à presente Auditoria de Regularidade de Registros Contábeis e Execução Orçamentária, realizada na Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), nos termos do art. 36, §2º, “a”, c/c o art. 38, II, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Determinar ao atual gestor da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), Sr. **Willian Anderson Lehmkuhl**, ou quem vir a substituí-lo, que adote as medidas para melhor cotejar e acompanhar as decisões da ARESC, a fim de prevenir a ocorrência de fatos semelhantes, conforme a seguir apresentadas:

2.1. Acompanhe os impactos das decisões da ARESC, cercando-se de mecanismos legais, principalmente no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro, de forma a não impactar nos resultados da empresa, evitando o prejuízo ocorrido em 2017 (item 2.2 do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 017/2019**).

3. Recomendar ao acionista representante do Governo do Estado, no caso a Celesc S.A., que, ao definir a política de distribuição de dividendos, assegure-se acerca da não existência de situações pendentes de atendimento, originadas pela agência Reguladora que alterem significativamente a base de distribuição de participação em lucros/dividendos, resultando na dificuldade de fluxo de caixa e dessa forma ter que buscar recursos junto a instituições financeiras para manter a operação da empresa no exercício subsequente.

4. Recomendar à ARESC, na pessoa do Diretor-Presidente da Autarquia, atualmente o Sr. Reno Luiz Caramori, ou quem vier a substituí-lo, que, no ato de recompor a tarifa a favor do usuário, não o faça de forma a gerar um resultado negativo no exercício, ou seja, tenha como limite o provável resultado da SCGÁS, ensejando a adoção de providências/medidas efetivas para que esta situação não se repita (item 2.4 do Relatório DEC).

5. Dar ciência desta Decisão à Companhia de Gás (SCGÁS), às Centrais Elétricas (CELESC) e à Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARESC) de Santa Catarina e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC